



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

ORIENTAÇÃO TÉCNICA (OT)

Orientação Técnica (OT) nº 1/2022

De: Setorial Contábil da Fiocruz (Setcon)

Para: Todos os Diretores, Financeiros, Gestores e Fiscais de Contratos.

Assunto: Procedimentos Contábeis – Depósitos em Garantia

A Setorial Contábil da Fiocruz, mediante a responsabilidade lhe conferida pelo **Decreto Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009** e os procedimentos relativos à Conformidade Contábil definidos pela **Macrofunção 020315** vem emitir a **Orientação Técnica** descrita a seguir:

Fundamentação Legal:

- Macrofunção 02.11.26 – Depósitos em Garantia;
- Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979;
- Decreto-Lei nº 2.323, de 26 de fevereiro de 1987 (Art. 4º);
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Art. 56), Alterada pela Lei 14.133/2021 (Art. 96);
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Art. 757 ao Art. 777 e Art. 818 ao 839);
- Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (Art. 22 ao Art. 28);
- Decreto nº 7.897, de 1º de fevereiro de 2013;
- Acórdão nº 498/2011 – TCU – Plenário (Item 1.4.2);
- Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

1. Apresentação

De acordo com o disposto no Art. 22, inciso XXVII, bem como no Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a União editou

a Lei nº 8666/1993, alterada pela lei 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei 14.133/2021

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Assim, caso essas garantias sejam exigidas, o Art. 96, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 14.133, de 2021, garante ao contratado a opção de escolher uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da Dívida Pública;
- Seguro-Garantia; e
- Fiança Bancária.

2. Definições

Beneficiário: Órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, conforme definições contidas no Art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Caucionário: Pessoa física ou jurídica participante e vencedor de uma licitação ou aquela obrigada a oferecer garantias à Administração Pública Federal.

Conta Garantia: Conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal – CEF – para depósito em garantia, vinculada a uma obrigação e desde que prevista no instrumento convocatório de uma licitação, concorrência ou contrato, cujo titular é o beneficiário.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO

Caso o caucionário opte por oferecer a garantia mediante caução em dinheiro, conforme prevê o Art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ele apresentar ao beneficiário o comprovante do respectivo depósito na CEF, tendo em vista o disposto no caput do Art. 1º, e seu inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979.

Art 1º Serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, ao portador, os depósitos:

...

IV - em garantia, na licitação perante órgão da administração pública federal direta ou autárquica ou em garantia da execução de contrato celebrado com tais órgãos.

3.1.1. De posse do referido comprovante, o beneficiário deverá efetuar o seguinte registro contábil:

Tipo de Documento Hábil "PA" – Lançamentos Patrimoniais – no SIAFI WEB

CRD130 – Apropriação Numerário em Outros Bancos contra Depósitos de Terceiros e Cauções Curto Prazo / Longo Prazo.

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 11.111.19.03 – DEMAIS CONTAS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

C 2X.881.04.02 – DEPÓSITOS E CAUÇÕES RECEBIDOS

D 72.111.00.00 – DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C 82.111.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS A UTILIZAR

D 82.111.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS A UTILIZAR

C 82.113.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E NÃO PAGAS.

3.1.2. Conforme previsto nos artigos 3º, 5º e 6º, ambos do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979, os depósitos em dinheiro não vencerão juros e o seu produto poderá ser aplicado em títulos da Dívida Pública, ficando a CEF obrigada a resgatá-los nos respectivos vencimentos, durante a vigência do depósito.

3.1.3. Apesar de não vencerem juros a esses depósitos, o Art. 7º, inciso I, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979, e o Art. 4º do Decreto-Lei nº 2.323, de 1987, **prevê a incidência de atualização monetária a ser arcada pela CEF.**

Decreto-Lei nº1737/1979

Art. 7º - Mediante ordem do Juízo ou da autoridade administrativa competente, o depósito:

I - Em dinheiro, será devolvido ao depositante ou transferido à conta da receita da União no Banco do Brasil S.A., monetariamente atualizado;

Parágrafo único. A atualização monetária, de que trata o inciso I, correrá à conta da Caixa Econômica Federal e será feita da data em que houver sido efetuado o depósito até a data da sua efetiva devolução ou transferência, segundo os índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários.

Decreto-Lei nº 2.323/1987

Art. 4º A atualização monetária de que trata o [Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979](#), assim como a referente ao depósito em dinheiro para evitar a fluência de juros e correção monetária no processo administrativo-fiscal de determinação e exigência de créditos tributários, será feita de acordo com o disposto neste decreto-lei.

3.1.4. Esta **atualização monetária** também **deverá ser reconhecida contabilmente** por meio da situação prescrita no subitem 3.1.1.

3.1.5. A contabilização prescrita no subitem 3.1.4 permitirá que o Balanço Patrimonial da unidade gestora reflita o valor que pode vir a ser realizado pela União em um eventual descumprimento contratual pelo caucionário, tendo em vista a possibilidade de se descontar eventuais multas infligidas ao caucionário da garantia apresentada, conforme preceitua o Art. 162, e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. *A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.*

3.1.6. Também, a contabilização prescrita no subitem 3.1.4 possibilitará a evidenciação, por meio do Balanço Patrimonial, do valor atualizado da obrigação

a ser satisfeita quando da restituição da garantia ao final da execução do contrato, conforme preconiza o Art. 100, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.1.7. O levantamento do depósito efetuado poderá ser feito pelos seguintes agentes e nas seguintes circunstâncias:

a) Pelo caucionário, com autorização expressa do beneficiário ou seu representante legal, conforme dispõe o Art. 7º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979;

b) Pelo beneficiário, mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente, esta quando o valor for revertido à receita da União em razão, por exemplo, de eventual descumprimento contratual praticado pelo caucionário, conforme disposto no Art. 86, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Por aquele devidamente autorizado em sentença judicial.

3.1.8 Quando o valor depositado for revertido em favor do caucionário ou do beneficiário, mediante ordem judicial ou de autoridade competente, a unidade gestora deverá efetuar o seguinte registro contábil:

Tipo de Documento Hábil "PA" – Lançamentos Patrimoniais

CRD135 - DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO EM OUTROS BANCOS REF. A DEPÓS. DE TERCEIROS E CAUÇÕES CP/LP

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 2X.881.04.02 – DEPÓSITOS E CAUÇÕES RECEBIDOS

C 11.111.19.03 – DEMAIS CONTAS – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

D 82.113.00.00 – DISP. POR DEST. DE REC. COMP. POR LIQUIDAÇÃO E NÃO PAGAS

C 82.114.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA

3.1.9. No caso de o valor ser revertido em favor do beneficiário, além do registro contábil prescrito no subitem 3.1.8 a unidade gestora deverá verificar se o valor em questão foi de fato recolhido à União, por meio de consulta ao

3.2 CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.1. Caso o contratado opte por apresentar garantias mediante caução em títulos da Dívida Pública, conforme dispõe o Art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ele apresentar ao beneficiário documento que comprove o registro do respectivo gravame, a ser executado no âmbito do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, tendo em vista disposições contidas nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil - BCB.

3.2.1.1. Exemplos de documentos que podem comprovar registro do gravame dos títulos são as certidões ou extratos expedidos no âmbito do sistema REGISTRATO – Extrato de Registro de Informações do Banco Central, os quais podem ser acessados diretamente pelo beneficiário, desde que autorizado expressamente pelo caucionário, de acordo com as normas estabelecidas pelo BCB.

3.2.1.2. Caso o acesso a essas informações não seja autorizado pelo caucionário, este deverá apresentar ao beneficiário a certidão ou extrato que comprove tal registro no Selic, podendo ser utilizados os documentos expedidos no âmbito do REGISTRATO.

3.2.2. Os registros contábeis a serem efetuados em relação a este tipo de garantia são os seguintes:

a) Pela instituição do gravame nos títulos da Dívida Pública no Selic:

Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais

LDV053 – APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 71.111.01.00 – GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS

C 81.111.01.16 – GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR

b) Pela devolução da caução em títulos da Dívida Pública em razão do cumprimento satisfatório do contrato pelo caucionário:

Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais

LDV054 - BAIXA DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 81.111.01.16 – GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR

C 71.111.01.00 – GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS

c) Pela realização dos procedimentos administrativos necessários à cessão dos títulos da Dívida Pública em favor do beneficiário, no caso de eventual descumprimento contratual por parte do caucionário:

Tipo de Documento Hábil: RC - Registros de Controles Diversos

LDV062 – APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS EM PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 81.111.01.16 – GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA A EXECUTAR

C 81.111.01.17 – GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EM EXECUÇÃO

d) Pela conclusão dos procedimentos administrativos necessários à cessão dos títulos da Dívida Pública e recebimento desses documentos, demonstrando que o beneficiário é o atual credor do valor descrito nos títulos:

Tipos de Documentos Hábéis: RC - Registros de Controles Diversos e PA – Lançamentos Patrimoniais.

LDV062 – APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS EM PROCEDIMENTO DE COBRANÇA – “RC”.

CRD065 - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS E TÍTULOS A RECEBER NO CURTO PRAZO – “PA”.

CRD031 - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO – “PA”.

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 81.111.01.17 – GARANTIAS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EM EXECUTAR

C 81.111.01.18 – SEGUROS INSTITUÍDAS POR LEI ESPECÍFICA EXECUTADAS

D 11.41x.03.01 – TÍTULOS PÚBLICOS – MERCADO ABERTO - CP

D 12.13x.01.04 – TÍTULOS PÚBLICOS – MERCADO ABERTO - LP

C 46.39x.01.00 – OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVO

3.2.3 Caso ocorram alterações no valor do contrato, o caucionário deverá complementar a garantia anteriormente apresentada.

3.2.4 Quando da apresentação do comprovante desta complementação, a unidade gestora deverá efetuar os registros contábeis pertinentes, utilizando a situação indicada no subitem 3.2.2, alínea a).

3.3. SEGURO-GARANTIA

3.3.1 Outra modalidade de garantia que pode ser apresentada pelo caucionário é o seguro-garantia, conforme faculta o Art. 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.2. De acordo com o que dispõe o Art. 2º, combinado com o caput do Art. 4º e com o Art. 6º, incisos I e II, e § 1º, todos da Circular SUSEP nº 477, de 2013, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário).

3.3.3. Em regra, de acordo com o Art. 83 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, e com o Art. 760 da Lei nº 10.406, de 2002, as apólices e bilhetes de seguro deverão mencionar expressamente, em moeda nacional, a responsabilidade máxima da sociedade seguradora para a cobertura dos riscos por ela assumidos perante o segurado.

No caso de o caucionário não cumprir as obrigações contratuais por ele assumidas, o beneficiário deverá acionar a sociedade seguradora para o cumprimento do seguro-garantia a ele apresentado, tendo em vista procedimentos estabelecidos para a oficialização da reclamação de sinistro divulgado pela sociedade seguradora com base no Art. 12 da Circular SUSEP nº 477, de 2013.

3.3.4. Tendo em vista tais diretrizes, os registros contábeis pertinentes à contabilização de seguros-garantia são os seguintes:

a) Pelo recebimento da apólice ou bilhete de seguro apresentado pelo caucionário.

Tipo de Documento Hábil "PA" – Lançamentos Patrimoniais

LDV053 - APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 71.111.01.00 – GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS

C 81.111.01.10 – SEGURO GARANTIA A EXECUTAR

b) Pela liberação ou restituição do seguro-garantia em razão do cumprimento satisfatório do contrato por parte do caucionário.

Tipo de Documento Hábil "PA" – Lançamentos Patrimoniais

LDV054 - BAIXA DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 81.111.01.10 – SEGURO GARANTIA A EXECUTAR

C 71.111.01.00 – GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS

c) Pelo acionamento da sociedade seguradora para cumprimento do seguro-garantia apresentado, no caso de o caucionário não cumprir as obrigações por ele assumidas na execução do contrato:

Tipo de Documento Hábil: "RC" - Registros de Controles Diversos

LDV062 – APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS EM PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 81.111.01.10 – SEGURO GARANTIA A EXECUTAR

C 81.111.01.11 – SEGURO-GARANTIA EM EXECUÇÃO

d) Pelo aceite, por parte da sociedade seguradora, do acionamento feito pelo beneficiário, devendo este reconhecer o valor a ser recebido daquela:

Tipo de Documento Hábil: RC - Registros de Controles Diversos – e PA – Lançamentos Patrimoniais.

LDV062 – APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS EM PROCEDIMENTO DE COBRANÇA – “RC”.

CRD065 - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS E TÍTULOS A RECEBER NO CURTO PRAZO – “PA”.

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 81.111.01.11 – SEGUROS-GARANTIA EM EXECUÇÃO

C 81.111.01.12 – SEGUROS-GARANTIA EXECUTADOS

D 11.381.27.00 – TÍTULOS A RECEBER

C 46.39x.01.00 – OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS

e) Pelo recebimento efetivo dos valores garantidos na apólice ou bilhete de seguro:

Tipo de Documento Hábil: Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de receita 18803-4 - STN-REC.REVERSÃO GARANTIAS EM FAVOR DA UNIÃO.

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 11.111.XX.XX – CAIXA OU EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL

C 49.991.01.00 – VPA DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS

D 62.110.00.00 – RECEITA A REALIZAR

C 62.120.00.00 – RECEITA REALIZADA

D 72.111.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C 82.111.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS A UTILIZAR

f) Pela baixa do crédito anteriormente constituído e retificação da conta de variação patrimonial aumentativa (receita) utilizada na arrecadação, após confirmação da arrecadação efetiva do valor por meio do Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br):

Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais

CRD314 - BAIXA DE CRÉDITOS E TÍTULOS A RECEBER (CURTO PRAZO) APÓS O REGISTRO DA GRU - C/C 002

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 49.991.01.00 – VPA DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS

C 11.381.27.00 – TÍTULOS A RECEBER

3.3.5. Caso ocorram alterações no valor do contrato, o caucionário deverá complementar a garantia anteriormente apresentada.

3.3.6. Quando da apresentação do comprovante desta complementação, a unidade gestora deverá efetuar os registros contábeis pertinentes, utilizando a situação indicada no subitem 3.3.4, alínea a).

3.4. FIANÇA BANCÁRIA

3.4.1. Por fim e como exposto na apresentação desta orientação técnica, o caucionário pode optar por apresentar fiança bancária como garantia à execução contratual.

3.4.2. Segundo dispõe o Art. 818 da Lei nº 10.406, de 2002, a fiança é um contrato onde determinada pessoa, física ou jurídica, garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra.

3.4.3. De acordo ainda com a Lei nº 10.406, de 2002, especificamente em seu Art. 819, a fiança deve se dar sempre por escrito, fato que caracteriza a constituição da documentação contábil necessária ao registro pretendido, conforme preconiza os itens 26 e 27 da ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução nº 1.330, de 18 de março de 2011.

3.4.4. Tendo em vista tais diretrizes, os registros contábeis pertinentes à contabilização de fianças bancárias são os seguintes:

a) Pelo recebimento da fiança bancária apresentada pelo caucionário:

Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais

LDV053 - APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 71.111.01.00 – GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS

C 81.111.01.04 – FIANÇAS A EXECUTAR

b) Pela liberação ou restituição da fiança bancária em razão do cumprimento satisfatório do contrato por parte do caucionário.

Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais

LDV054 - BAIXA DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS**LANÇAMENTOS CONTÁBEIS**

D 81.111.01.04 – FIANÇAS A EXECUTAR

C 71.111.01.00 – GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS

c) Pelo acionamento da instituição financeira para cumprimento da fiança bancária apresentada, no caso de o caucionário não cumprir as obrigações por ele assumidas na execução do contrato:

Tipo de Documento Hábil: RC - Registros de Controles Diversos

LDV062 – APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS EM PROCEDIMENTO DE COBRANÇA**LANÇAMENTOS CONTÁBEIS**

D 81.111.01.04 – FIANÇAS A EXECUTAR

C 81.111.01.05 – FIANÇAS EM EXECUÇÃO

d) Pelo aceite, por parte da instituição financeira, do acionamento feito pelo beneficiário, devendo este reconhecer o valor a ser recebido daquela:

Tipo de Documento Hábil: RC - Registros de Controles Diversos – e PA – Lançamentos Patrimoniais.

LDV062 – APROPRIAÇÃO DE GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS EM PROCEDIMENTO DE COBRANÇA – “RC”.**CRD065 - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS E TÍTULOS A RECEBER NO CURTO PRAZO – “PA”.**

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 81.111.01.05 – FIANÇAS EM EXECUÇÃO

C 81.111.01.06 – FIANÇAS EXECUTADAS

D 11.381.44.00 – CRÉDITOS A RECEBER DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

C 46.39X.01.00 – OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS

e) Pelo recebimento efetivo do valor assegurado no instrumento de fiança:

Tipo de Documento Hábil: Guia de Recolhimento da União – GRU, expedida por meio de procedimentos específicos a serem executados pela instituição financeira no Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 11.111.XX.XX – CAIXA OU EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL

C 49.991.01.00 – VPA DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS

D 62.110.00.00 – RECEITA A REALIZAR

C 62.120.00.00 – RECEITA REALIZADA

D 72.111.00.00 – DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

C 82.111.00.00 – DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS A UTILIZAR

f) Pela baixa do crédito anteriormente constituído e retificação da conta de variação patrimonial aumentativa (receita) utilizada na arrecadação, após confirmação do recebimento efetivo do valor por meio do Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br).

Tipo de Documento Hábil: PA – Lançamentos Patrimoniais

CRD314 - BAIXA DE CRÉDITOS E TÍTULOS A RECEBER (CP) APÓS O REGISTRO DA GRU - C/C 002

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

D 49.991.01.00 – VPA DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS

C 11.381.44.00 – CRÉDITO A RECEBER DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

3.4.5. Caso ocorram alterações no valor do contrato, o caucionário deverá complementar a garantia anteriormente apresentada.

3.4.6. Quando da apresentação do comprovante desta complementação, a unidade gestora deverá efetuar os registros contábeis pertinentes, utilizando a situação indicada no subitem 3.4.4, alínea a).

Para maior compreensão sobre o tema "Depósitos em Garantia", sugerimos a leitura na íntegra das Legislações pertinentes informadas na fundamentação legal.

Os assuntos tratados nesta orientação técnica não eximem as responsabilidades das unidades gestoras de consultarem e atenderem na íntegra a fundamentação legal descrita no texto inicial desse documento e que estão disponíveis no site do Tesouro Nacional.

Essa orientação técnica, estará disponível no Processo Eletrônico no sistema SEI e na página da Setorial Contábil.

Atenciosamente,
Setorial Contábil da Fiocruz



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE DE MACEDO BARBOSA, Prestadora de Serviço, CPF: 056.586.177-82**, em 01/02/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE MORAES MOREIRA, Chefe da Setorial Contábil**, em 01/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424284** e o código CRC **B0193872**.

Gestor: COGED/SETCON
Versão: 01 – Março/2021
Referência: Processo nº 25380.000238/2022-52

1424284

SEI nº